

Proc. nº 346.346

Folha nº 196

Servidor (a) M

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 17/2012

PROCESSO Nº 346.370 Pregão Eletrônico CNJ nº 14/2012

A UNIÃO, por intermédio do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ, ÓRGÃO GERENCIADOR, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, CNPJ nº 07.421.906/0001-29, neste ato representado pelo Diretor-Geral, Miguel Augusto Fonseca de Campos, RG nº 782.043 SSP/PA e CPF nº 004.881.942-53, no uso das atribuições conferidas pelo art. 3º, inciso I, da Portaria nº 50 de 19 de abril de 2012, e o art. 3º, inciso XI, alínea "al", da Portaria n.º 112 de 4 de junho de 2010, considerando o julgamento do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2012, publicado no DOU do dia 30 de maio de 2012, e a respectiva homologação, conforme fls. 192 do Processo 346.370, RESOLVE registrar os preços de serviço de transporte rodoviário local de carga, conforme as especificações constantes do Termo de Referência, da empresa REI DE OURO MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA., CNPJ nº 10.781.353/0001-20, com sede na Rua Goiás, 386, Beira Rio, São João de Meriti, Rio de Janeiro, telefone (61) 3234-3031 e fax (61) 3234-2020, neste ato representada pelo seu Sócio-Gerente, Everton Jorge Antunes da Costa, RG nº 21.091.452-9 DETRAN/RJ e CPF nº 111.453.127-80, doravante denominada FORNECEDOR, com fundamento nas Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decretos nºs 3.931/2001 e 5.450/2005, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e em conformidade com as disposições a seguir.

- 1 DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: Esta Ata não obriga o CNJ a firmar contratações com o FORNECEDOR, podendo ocorrer licitações específicas para a prestação do serviço registrado, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.
- 2 **DO PEDIDO DE FORNECIMENTO:** A requisição dos serviços será formalizada pelo **CNJ** mediante a emissão da nota de empenho, observadas as disposições contidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 14/2012.



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA Proc. nº 346.370

Folha nº 197

Servidor (a) Cu

- 2.1 O fornecedor registrado fica obrigado a atender todas as requisições efetuadas durante a validade desta Ata de Registro de Preços.
- 3 **DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Seção de Material e Patrimônio do **CNJ**, competindo-lhe:
- 3.1 Notificar a empresa registrada, via fax ou telefone, para a realização do serviço, após a emissão da nota de empenho, informando os locais de origem e destino, o volume e o valor dos bens a serem transportados.
- 3.2 Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e na presente Ata.
- 4 **DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DOS PREÇOS:** Os preços registrados poderão ser revistos em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens, cujos preços foram registrados.
- 4.1 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Seção de Compras deverá convocar o FORNECEDOR a fim de negociar a redução do preço de forma a adequá-lo à média apurada.
- 4.2 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a empresa apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o CNJ poderá acolher o pedido, sem a aplicação de penalidade, mediante a confirmação da veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento seja apresentado antes da expedição da requisição dos serviços.
- 4.3 Em qualquer hipótese, o preço decorrente da revisão não poderá ultrapassar o praticado no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do **FORNECEDOR** e aquele vigente no mercado à época do registro equação econômico-financeira.
- 4.4 Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pelo **CNJ**.
- 4.5 A alteração de preço oriunda de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será publicada no Diário Oficial da União.
- 5 DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS: O FORNECEDOR terá o registro de preços cancelado:





Prop. nº 346.370 Folha nº 198 Servidor (a) M

- 5.1 Por iniciativa da Administração ou do FORNECEDOR, em conformidade com as hipóteses do artigo 13 do Decreto nº 3.931/2001;
- 5.2 Por iniciativa da Administração, quando o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste registro de preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- 5.3 Por iniciativa do FORNECEDOR, mediante solicitação escrita, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.
- 5.4 O cancelamento do registro de preços, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR.
- 5.5 A notificação do cancelamento dos preços registrados será informada ao FORNECEDOR por meio de correspondência com aviso de recebimento, que deverá ser juntado no processo administrativo respectivo.
- 5.6 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do FORNECEDOR, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o preço registrado.
- 5.7 A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com base nas previsões objetivas previstas neste instrumento ou motivo de força maior. O FORNECEDOR estará sujeito à aplicação das penalidades previstas, na hipótese do não acolhimento do pedido.
- 5.8 Caso se abstenha da prerrogativa de cancelar o registro, o CNJ poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.
- 5.9 O cancelamento do preço registrado implica na cessação de todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao respectivo registro.
- 5.10 Nos casos em que o FORNECEDOR sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste instrumento desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o FORNECEDOR mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.
- 6 DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. Mu







Proc. nº 346.370 Folhano 199 Servidor (a) M

7 - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial da União, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993 e divulgada no portal da internet www.comprasnet.gov.br e no site www.cnj.jus.br.

8 - DO FORO: As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas na Justiça Federal/Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia de qualquer outro.

E por estarem de acordo com as disposições contidas nesta Ata, assinam as partes o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Brasília, 3 de fuelho de 2012.

Pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**

Pelo FORNECEDOR

Miguel Augusto Fonseca de Campos

Diretor-Geral

Everton Jorge Antunes da Costa Sócio-Gerente





Proc. nº 346.370

Folha nº 260

Servidor (a) 14

ANEXO

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 17/2012, celebrada entre o CNJ e a empresa REI DE OURO MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA., cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 14/2012.

Grupo Único				
Item	Objeto	Faixa de distância	Volume estimado (m³)	Preço Unitário (por m³)
1	Serviços especializados de transporte rodoviário local	De 0 a 50 km	6.600	R\$ 15,00

